



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 134/2021 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do Art.2º do Projeto de Lei nº 39/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

**Autor:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Relator:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação sobre a **Emenda Modificativa** de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento **ao Parágrafo Único do Art.2º do Projeto de Lei nº 39/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

### **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento alterando a redação do **Parágrafo Único do Art.2º do Projeto de Lei nº 39/2021**, por entender que a redação original deixa margem de subjetividade à fiscalização ao dispor que a multa será fixada entre 10 (UFMH) e 100 (UFMH).

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

No aspecto redacional observar-se que por lapso, a Emenda Modificativa somente supriu parte da redação, todavia permaneceu no texto alterado o termo “entre” que estabelecia a ligação com a parte do texto suprimido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO CJR N° 134/2021 fls. 2/3**

Assim em Redação Final sugerimos a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 10 UFMH (dez Unidades Fiscais Monetárias de Hortolândia).”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade da **Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do Art.2º do Projeto de Lei n.º 39/2021.**

### **É o RELATÓRIO.**

Hortolândia, 8 de setembro de 2021

Edivaldo Sousa Araújo  
Presidente - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 134/2021 fls. 3/3

## PARECER Nº 134/2021

### **Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do Art.2º do Projeto de Lei nº 39/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

**Autor:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Relator:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Acompanham o Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

  
Enoque Leal Moura  
Vice-Presidente

  
Reginaldo Roberto R. da Costa  
Secretário

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro